



CONVITE

**AQUISIÇÃO DE 3500 AUSCUTADORES
PARA OS TRIBUNAIS DE PRIMEIRA INSTANCIA**

CONVITE

1. Objeto do procedimento

- 1.1. O objeto deste procedimento consiste na celebração de um contrato de aquisição de bens móveis tendente ao fornecimento de 3500 auscultadores para os tribunais de primeira instância, nos termos e condições previstos no caderno de encargos, bem como nos seus anexos
- 1.2. Os bens previstos nos termos do número anterior deverão ser fornecidos em conformidade com o caderno de encargos.

2. Entidade adjudicante

- 2.1. A entidade adjudicante neste procedimento é o Estado, através da Direção-Geral da Administração da Justiça.
- 2.2. A entidade referida tem sede na Avenida D. João II, n.º 1.08.01 D/E, Pisos 0, 9.º ao 14.º, 1990-097 Lisboa.

3. Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho da Sra. Diretora-Geral da Administração da Justiça, datado de 04/11/2021, órgão competente para a decisão de contratar no uso dos próprios poderes.

4. Fundamento do procedimento a adotar

- 4.1. A tramitação do procedimento tendente à formação dos contratos a celebrar será feita de acordo com as regras legalmente estabelecidas no Código dos Contratos Públicos (CCP) para o ajuste direto.
- 4.2. A escolha pela adoção do procedimento referido no ponto anterior foi feita em função do critério do valor previsto nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

5. Prazo e modo de apresentação da proposta

- 5.1. A proposta deverá ser apresentada até às 23h59 do 5.º dia após disponibilização das peças do procedimento na plataforma eletrónica www.acingov.pt.
- 5.2. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados, pelo mesmo meio, ou seja, pela plataforma eletrónica www.acingov.pt.

CONVITE

- 5.3. Os documentos que constituem a proposta, e submetidos na plataforma, devem ser assinados pelo concorrente ou por um representante que tenha poderes para obrigar a entidade, ao abrigo do artigo 54.º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.
- 5.4. A falta de assinatura eletrónica nos documentos que constituem as propostas e documentos é motivo de exclusão.

6. Caracterização dos bens

O fornecimento dos bens, objeto do presente procedimento, deve ter as especificações definidas no caderno de encargos.

7. Prazo de execução

- 7.1. O prazo de fornecimento é no máximo de 25 dias após a assinatura do contrato.
- 7.2. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

8. Preço base do procedimento

O preço base total do procedimento é de € 10 051,40, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

9. Documentos da proposta

- 9.1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, e é constituída pelos seguintes documentos, conforme disposto no artigo 57.º do CCP:
- a) Documento, assinado pelo concorrente ou pelas pessoas com poderes para o vincular, em que o mesmo declara que aceita expressamente o conteúdo do caderno de encargos, em conformidade com o modelo constante do anexo I do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Documento que contenha valores unitários sem IVA dos bens a fornecer, bem como a indicação do valor global da proposta sem IVA, a qual resultará do produto entre o valor unitário proposto e as quantidades encomendadas.
 - c) Ficha técnica dos bens a fornecer.

CONVITE

- 9.2. Além do enunciado nos números anteriores, o concorrente poderá anexar outra informação que permita completar a proposta, caso relevante.

10. Prazo de manutenção

O prazo de manutenção da proposta é de 66 dias (sessenta e seis) dias, contados a partir da data limite da apresentação da proposta.

11. Propostas variantes

Nos termos do n.º 7 do artigo 59.º do CCP, não é permitida a apresentação de propostas variantes.

12. Serviços da entidade adjudicante

- 12.1. Tratando-se de um ajuste direto, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º, os serviços da entidade adjudicante são responsáveis pela condução do procedimento nas fases de apreciação da proposta a apresentar pelo concorrente.
- 12.2. Foram delegadas nos serviços da entidade adjudicante, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 67.º e do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, as seguintes competências:
- 12.3. Competência quanto a esclarecimentos das peças do procedimento (artigos 50.º e 116.º do CCP);
- 12.4. Competência quanto à classificação de documentos da proposta (artigo 66.º do CCP), e
- 12.5. Competências para determinação da forma e comunicação da data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato (artigos 104.º, n.º 3 do CCP).
- 12.6. Além das competências delegadas, os serviços exercem no procedimento as competências legais que lhes são reservadas pelo Código dos Contratos Públicos, de acordo com o estabelecido no n.º 3 do artigo 67.º do CCP.

13. Esclarecimentos sobre a proposta

- 13.1. Se considerado necessário à análise e avaliação da proposta apresentada, os serviços da entidade adjudicante podem pedir esclarecimentos sobre a mesma através do meio indicado no ponto 5 do convite.
- 13.2. Os esclarecimentos que eventualmente venham a ser pedidos, devem ser prestados através do meio indicado no ponto 5 do convite, passando os mesmos a fazer parte integrante da proposta apresentada.

CONVITE

- 13.3. Os serviços podem ainda solicitar ao concorrente que, no máximo de 1 dia, apresente documentos com vista a suprir irregularidades formais não essenciais, que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data da apresentação da proposta.

14. Negociação

A proposta apresentada não será objeto de negociação.

15. Fase de apreciação da proposta

- 15.1. Com a apreciação da proposta, os serviços da entidade adjudicante procedem a uma análise formal da mesma, propondo a sua admissão ou exclusão.
- 15.2. Em função do tipo de procedimento pré-contratual adotado, não se suscita a avaliação da proposta, isto é, a aplicação do fator - preço - que densifica o critério de adjudicação, com vista à sua ordenação.

16. Adjudicação

- 16.1. Com a admissão da proposta apresentada, será proposta a sua aceitação ao órgão com competência para a decisão de contratar.
- 16.2. De acordo com o disposto no artigo 73.º do CCP, a decisão de aceitação da proposta apresentada implica a adjudicação ao concorrente que a entregou.
- 16.3. A decisão de adjudicação será notificada ao concorrente.

17. Dúvidas e esclarecimentos

- 17.1. Os esclarecimentos e retificações necessários à boa compreensão das peças do procedimento poderão ser solicitados através do meio indicado no ponto 5.1. do convite, até ao fim do primeiro terço do prazo concedido para a apresentação de proposta.
- 17.2. Os interessados dispõem do prazo referido no ponto anterior para apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.
- 17.3. Os esclarecimentos e retificações podem ser prestados ou aceites, respetivamente, até ao segundo terço do prazo concedido para a apresentação de proposta.
- 17.4. Os esclarecimentos mencionados nos termos dos números anteriores deverão ser prestados pelos serviços da entidade adjudicante e as retificações aceites devem ser aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

CONVITE

18. Documentos de habilitação

18.1. Conjuntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para apresentar, no prazo máximo de 2 dias, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme o anexo II ao Código dos Contratos Públicos;
- b) Documentos que comprovem que o adjudicatário não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:
 - i. Registo criminal da empresa e de todas as pessoas com poderes para o vincular;
 - ii. Documento que comprove que a empresa tem a situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social;
 - iii. Documento que comprove que a empresa tem a situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;

18.2. Os documentos de habilitação referidos no ponto anterior devem ser apresentados dentro do prazo indicado e enviados através do meio indicado no ponto 5 do convite.

18.3. Se algum dos documentos referidos no ponto 18.1. estiverem disponíveis através da internet, o adjudicatário pode, em alternativa à sua submissão através do meio referido, indicar à entidade adjudicante o sítio onde os documentos podem ser consultados, fornecendo todos os dados que viabilizem essa consulta.

18.4. Todos os documentos de habilitação, apresentados de acordo com o disposto no ponto 18.2. ou no 18.3. devem ser redigidos em língua portuguesa.

18.5. Em função da sua natureza, caso os documentos de habilitação estejam redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

18.6. A não apresentação dos documentos de habilitação no prazo e na língua indicados determina a caducidade da adjudicação, a qual será notificada ao adjudicatário, dispondo este de um prazo de 1 dia para se pronunciar, em sede do direito de audiência prévia.

19. Notificação para aceitação da minuta do contrato

Nos termos do artigo 100, n.º 2 do CCP, conjuntamente com a notificação de adjudicação, o adjudicatário será notificado para que aceite expressamente a minuta do contrato, no mesmo prazo que o concedido para a apresentação dos documentos de habilitação, sendo que após o prazo de 2 dias a mesma se considera tacitamente aceite.

CONVITE

20. Caução

Não é exigida a prestação de caução nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

21. Contrato

21.1. O procedimento levará à realização de contrato, que será reduzido a escrito.

21.2. Todas as despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

22. Legislação Aplicável

Em tudo o omissa no presente convite, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

CONVITE

ANEXO I

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 57º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do nº 3 do artigo 256º-A, conforme aplicável)

1 - . . . (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) . . . (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de . . . (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) . . .

b) . . .

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 1 do artigo 55º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

CONVITE

... (local), (data), ... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1, e nos n.ºs. 2 e 3 do artigo 57.º.
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs. 4 e 5 do artigo 57.º.